

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 238

São Paulo

sexta-feira, 12 de dezembro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.413, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados) para aquisição de equipamentos à instituição assistencial:

D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	Cz\$
a) <i>Ituverava</i>	
1. Associação Ituveravense de Assistência ao Menor	12.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.414, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 93.000,00 (noventa e três mil cruzados) para construção, à instituição assistencial:

I — D.R. 04 — SOROCABA	Cz\$
a) <i>Itaberá</i>	
1. Movimento Cristão de Itaberá	93.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de dezembro — Sexta-feira

7h45 Viagem ao município de Pirassununga.
8h45 Recebe o Sr. Presidente da República, Dr. José Sarney — Academia da Força Aérea de Pirassununga.
11h25 Retorno a São Paulo.
15h30 Dr. Carlos Figueiredo, Secretário da Participação.
16h Delegação canadense liderada pelo Sr. John Oostrom.
17h30 Prof. Geraldo Ataliba.
18h Assessor Especial.
19h Coordenador para Assuntos Administrativos.

Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	6	Concursos	28
Universidades	21	Assembléia Legislativa	43
Ministério Público	24	Diário dos Municípios	48
Tribunal de Contas	26	Prefeituras	48
Editais	27	Boletim Federal	50

DECRETO N.º 26.415, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 162.100,00 (cento e sessenta e dois mil e cem cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	Cz\$
a) <i>Pindamonhangaba</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	44.000,00
b) <i>Taubaté</i>	
1. Sociedade de Amparo e Promoção	40.000,00
II — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) <i>Itápolis</i>	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	78.100,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item 5 da alínea a do inciso IV do artigo 1.º do Decreto n.º 26.395, de 5 de dezembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz,
Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.416, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria Unidades Técnicas de Controle Interno Contábil na Contadoria Geral do Estado

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, à vista do disposto no § 3.º, do artigo 2.º do Decreto n.º 26.360, de 2 de dezembro de 1986 e diante da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — As Unidades Técnicas de Controle Interno Contábil, que compõem os Corpos Técnicos de Controle Interno Contábil das Contadorias Seccionais da Capital, a seguir indicadas e das Contadorias Seccionais do Interior, a que se refere o § 3.º do artigo 2.º do Decreto n.º 26.360, de 2 de dezembro de 1986, são criadas e distribuídas na seguinte conformidade:

- I — nas Contadorias Seccionais da Capital:
- a) 1 (uma), na CS-CAP-1 (CSC-11.1);
 - b) 3 (três), na CS-CAP-2 (CSC-21.1 a CSC-21.3);
 - c) 9 (nove), na CS-CAP-3 (CSC-31.1 a CSC-31.9);
 - d) 3 (três), na CS-CAP-4 (CSC-41.1 a CSC-41.3);
 - e) 2 (duas), na CS-CAP-5 (CSC-51.1 e CSC-51.2);
 - f) 4 (quatro), na CS-CAP-6 (CSC-61.1 a CSC-61.4);
 - g) 3 (três), na CS-CAP-7 (CSC-71.1 a CSC-71.3);
 - h) 1 (uma), na CS-CAP-8 (CSC-81.1);
 - i) 1 (uma), na CS-CAP-9 (CSC-91.1);
 - j) 3 (três), na CS-CAP-10 (CSC-100.1 a CSC-100.3);
 - l) 5 (cinco), na CS-CAP-11 (CSC-111.1 a CSC-111.5);
 - m) 1 (uma), na CS-CAP-12 (CSC-121.1);
 - n) 7 (sete), na CS-CAP-13 (CSC-131.1 a CSC-131.7);
- II — nas Contadorias Seccionais do Interior:
- a) 2 (duas), na CS-INT-1 (CSI-11.1 e CSI-11.2);
 - b) 2 (duas), na CS-INT-2 (CSI-21.1 e CSI-21.2);
 - c) 2 (duas), na CS-INT-3 (CSI-31.1 e CSI-31.2);
 - d) 3 (três), na CS-INT-4 (CSI-41.1 a CSI-41.3);
 - e) 2 (duas), na CS-INT-5 (CSI-51.1 e CSI-51.2);
 - f) 2 (duas), na CS-INT-6 (CSI-61.1 e CSI-61.2);
 - g) 2 (duas), na CS-INT-7 (CSI-71.1 e CSI-71.2);
 - h) 2 (duas), na CS-INT-8 (CSI-81.1 e CSI-81.2);
 - i) 2 (duas), na CS-INT-9 (CSI-91.1 e CSI-91.2);
 - j) 2 (duas), na CS-INT-10 (CSI-100.1 e CSI-100.2).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de dezembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,
Secretário Adjunto, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1986.

DECRETO N.º 26.417, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse à Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" — UNESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" — UNESP, mediante a suplementação de Cz\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzados), com a inclusão do Elemento Econômico 3.2.9.2. — Despesas de Exercícios Anteriores, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero,
Secretário Adjunto, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de dezembro de 1986.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$
07	Gabinete do Governador	
07.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.1	Transferências Operacionais	1.050.000,00
	Subtotal	1.050.000,00
	TOTAL	1.050.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da UNESP			
08.44.205.2.630	1.050.000,00		1.050.000,00
TOTAIS	1.050.000,00		1.050.000,00

07.61	Univ. Est. Pta. Julio Mesquita Filho — UNESP		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		50.000,00
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada		480.677,00
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada		9.917,00
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		509.406,00
	Subtotal		1.050.000,00
	TOTAL		1.050.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Enc. Gerais Div. Pública Sent. Judiciárias			
08.44.205.2.630	1.050.000,00		1.050.000,00
TOTAIS	1.050.000,00		1.050.000,00

Redução		Cz\$
99	Reserva de Contingência	
99.99	Reserva de Contingência	
9.0.0.0	Reserva de Contingência	1.050.000,00
	Subtotal	1.050.000,00
	TOTAL	1.050.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	1.050.000,00		1.050.000,00
TOTAIS	1.050.000,00		1.050.000,00